

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



20
19

LEI Nº 1 010, de 4 de junho de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 21-5-1962, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a ceder, em comodato, por 20 (vinte) anos, à Liga Jundiaíense de Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 1 800 m2 (mil e oitocentos metros quadrados), constituída dos lotes números 35, 36 e 37 do Bairro do Anhangabaú.

Art. 2º - O terreno referido nesta lei é destinado à construção de um ginásio para "Futebol de Salão".

Art. 3º - Da escritura de cessão devem constar as seguintes cláusulas:

- a) - manutenção das finalidades de que trata o artigo 2º,
- b) - construção do próprio dentro de (seis) 6 anos.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a cessão, perdendo a cessionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Obriga-se a cessionária a atender pedidos da Prefeitura Municipal para realização de festas cívicas ou torneios esportivos intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Art. 5º - Decorrido o prazo referido no artigo 1º desta lei o imóvel será entregue ao Município com todas as benfeitorias, não cabendo à cessionária qualquer indenização.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação da presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21

lei, para assinatura da escritura de cessão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omeir Romagnoni -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (4-6-962).- - - - -


- Aroldo Moraes Junior -
Diretor Administrativo